



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº059/2010

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 10443/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência, a ser oferecido pela Faculdade de Enfermagem (ENF), unidade acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI), em conjunto com a Coordenadoria de Enfermagem do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), segundo o disposto na Resolução CNE/CES n 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o *caput* deste Artigo destina-se, exclusivamente, aos portadores do diploma de Graduação Plena em Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), tendo por objetivo proporcionar qualificação profissional específica na assistência, gerência, ensino e pesquisa, a fim de atender à clientela, assegurando a qualidade da assistência de enfermagem.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho, priorizando as Unidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A orientação científica e pedagógica do Curso ficará a cargo da Faculdade de Enfermagem com apoio técnico pedagógico dos seus Departamentos e da Coordenadoria de Enfermagem do HUPE, cabendo a gerência financeira a Diretoria de Administração Financeira (DAF).

Parágrafo único - O planejamento e a execução orçamentária do Curso serão definidos pela Direção da Faculdade de Enfermagem e a Coordenadoria de Enfermagem do HUPE, tendo como objetivo investir na formação dos residentes.

Art. 4º - A responsabilidade pelo planejamento, pela execução e avaliação do Curso será da competência da Faculdade de Enfermagem, da Coordenadoria de Enfermagem do HUPE e da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

Parágrafo único - A Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência de que trata o caput deste Artigo será constituída por docente da Faculdade de Enfermagem e um enfermeiro do Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem do HUPE, membros do corpo docente e do quadro de especialistas (enfermeiros preceptores), aprovados pelo CSEPE para atuarem no Curso.

Art. 5º - As atividades mencionadas no Art. 4º serão objeto de acompanhamento da Comissão de Residência em Enfermagem – CORENF, constituída pela Coordenação de Enfermagem do HUPE, Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência, representantes do corpo docente do Curso, corpo de enfermeiros preceptores do HUPE, do Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem e dos alunos residentes.

Parágrafo único - Os alunos integrantes da CORENF serão eleitos por seus pares, com mandato bienal e possibilidade de uma recondução.

Art. 6º - O docente e o enfermeiro preceptor/especialista que integram a Coordenação do Curso serão designados através de portaria assinada pela Direção da ENF /UERJ e a Coordenação de Enfermagem do HUPE, para mandato de dois anos, sendo facultada a recondução uma única vez.

Parágrafo único - Preceptores Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência são Enfermeiros que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ ou são por elas contratados.

Art. 7º - Havendo vacância na representação docente e/ou de enfermeiro preceptor antes do término do mandato, deverá haver nova designação visando à complementação do mandato.

Art. 8º - Os integrantes da Coordenação do Curso (docentes e preceptores) deverão possuir titulação mínima de mestre.

Art. 9º - O Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência será oferecido em doze programas.

Parágrafo único - Constituem os Programas:

1. Cardiovascular
2. Centro Cirúrgico
3. Cirúrgica
4. Clínica Médica
5. Enfermagem do Trabalho
6. Nefrologia
7. Neonatologia
8. Obstetrícia
9. Pediatria
10. Saúde Mental e Psiquiatria



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

11. Terapia Intensiva
12. Saúde do Adolescente

Art. 10 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, sendo os créditos teóricos e práticos correspondentes a quinze horas.

Art. 11 - O Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência será constituído por doze programas, conforme o parágrafo único do Art. 9º, tendo duração de 5.745 (cinco mil setecentas e quarenta e cinco) horas, correspondentes a 383 (trezentos e oitenta e três) créditos obrigatórios, entre disciplinas teóricas e práticas, sendo 2880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas no primeiro ano e 2865 (duas mil, oitocentos e sessenta e cinco) horas no segundo ano, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

§ 1º - As disciplinas teóricas e práticas a que se refere o *caput* deste Artigo contarão com conteúdos comuns a todos os alunos e conteúdos específicos a cada programa.

§ 2º - Os conteúdos/atividades comuns e específicos de cada programa contarão com a participação de um ou mais docentes e com os enfermeiros preceptores que nelas atuam.

Art. 12 - O Curso será ministrado em duas etapas (R1 e R2) e deverá ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O aluno que não integralizar o Curso no prazo previsto será automaticamente desligado.

§ 2º - É vedado ao aluno o trancamento de matrícula.

Art. 13 - O Edital de Seleção de candidatos, após aprovação da SR-2, será divulgado pela Faculdade de Enfermagem.

Art. 14 - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia (frente e verso) do diploma do Curso de Graduação Plena em Enfermagem;
- b) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) Dois retratos recentes (3x4);
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

§ 2º - No caso de candidatos em fase de conclusão do curso de graduação plena com término previsto para o semestre que antecede o início do curso de especialização, será aceita cópia do histórico escolar da graduação plena com registro até o semestre da inscrição.

Art. 15 - Os números de vagas oferecidas será definido em Edital de Seleção, sendo no mínimo, de 75 (setenta e cinco) vagas.

§ 1º - O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária da UERJ, que garanta o pagamento mensal de bolsa-auxílio a todos os residentes com valor definido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º - As vagas referidas no *caput* deste Artigo serão distribuídas pelos Programas oferecidos pelo Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência, conforme no parágrafo único do Art. 10 desta Deliberação, e divulgadas no Edital de Seleção.

§ 3º - No ato da inscrição do processo seletivo, o candidato optará por um dos programas Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência, em conformidade com o disposto do parágrafo único do Art. 9º desta Deliberação.

Art. 16 - A seleção classificatória dos candidatos será efetuada por uma comissão constituída por, no mínimo, quatro e no máximo seis membros, entre professores e enfermeiros preceptores do Curso, indicados pela Coordenação.

Art. 17 - Os instrumentos de avaliação dos candidatos à matrícula, assim como os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção.

Art. 18 - Os candidatos aprovados e selecionados deverão apresentar a seguinte documentação necessária à matrícula (original e duas cópias):

- a) Cópia (frente e verso) do diploma do curso de graduação plena em Enfermagem;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade profissional ou registro provisório no COREN;
- d) Cópia da carteira de identidade;
- e) Dois retratos recentes (3x4);
- f) Inscrição como contribuinte autônomo da previdência social.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião da matrícula, será aceita declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar o diploma do curso de graduação plena em Enfermagem até trinta dias antes da entrega do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º - Os candidatos provenientes de outros estados da federação deverão comprovar inscrição no COREN–RJ.

§ 4º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar a seguinte documentação (original e duas cópias):

- a) Visto de permanência no Brasil;
- b) CPF;
- c) Dois retratos 3x4;
- d) Diploma de graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem, com tradução juramentada no Brasil;
- e) Histórico escolar do Curso de Graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem, com tradução juramentada no Brasil;
- f) Autorização do COREN-RJ para cursar a Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência.

§ 5º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 6º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Exposições orais;
- b) Trabalhos escritos;
- c) Participação em seminários e estudos de caso;
- d) Atividades de pesquisa;
- e) Desempenho nas atividades práticas.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, a entrega e a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso dentro do período de integralização do Curso.

§ 2º - Só poderá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que não estiver em pendência de documentação e cumprimento de carga horária prática e teórica e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência.

Art. 20 - A avaliação que trata o Art. 19 será expressa por conceitos que obedecem à seguinte escala:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

- A. Excelente – de 9,0 a 10
- B. Muito bom – de 8,0 a 8,9
- C. Bom – de 7,0 a 7,9
- D. Regular – abaixo de 7,0

§ 1º - O conceito A, B, C, implica aprovação em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito D, no conteúdo teórico, em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina seguindo plano de estudos determinado pelo professor e pelo enfermeiro preceptor, num prazo máximo de dois meses, respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito D em mais de uma disciplina teórica, na reavaliação de uma disciplina, ou no Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - A aprovação na disciplina, no conteúdo teórico, dependerá de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas para a mesma.

§ 5º - O desempenho nas atividades práticas será avaliado mensalmente, pelo professor e pelo enfermeiro preceptor do campo de prática, juntamente com o aluno, observando os critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso apresentada pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, entre professores e enfermeiros preceptores, incluindo o orientador.

§ 1º - A escolha do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o aluno, dentre os docentes e enfermeiros preceptores disponíveis para orientação.

§ 2º - Para a substituição de orientação, seja por parte do orientador ou do aluno, deverá ser encaminhada solicitação à Coordenação do Curso, para avaliação.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Art. 21 desta Deliberação.

Art. 22 - Ao término de cada turma do Curso, após aprovação do Conselho Departamental, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

§ 1º - Caberá à Coordenação do Curso a responsabilidade pela elaboração do relatório final do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Coordenação do Curso, em segunda instância pela CORENF e, se necessário, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e pelo CSEPE.

Art. 23 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo às turmas com ingresso a partir de 2006, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 18 de novembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

ANEXO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM NA MODALIDADE RESIDÊNCIA ESTRUTURA CURRICULAR

PRIMEIRO ANO DO CURSO – RESIDÊNCIA 1

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		Nº DE CRÉDITO		DEPTO DESP
	prática	teórica	prática	teórica	
Políticas de Saúde I	-	30	-	02	DFEN
Metodologia da Pesquisa I	-	45	-	03	DFEN
Bioética	-	45	-	03	Variável
Educação Permanente I	-	45	-	03	DFEN
Introdução a Epidemiologia	-	30	-	02	DESP
Tópicos Gerais de Enfermagem I	-	75	-	05	DFEN
Fundamentos Teóricos e Práticos do Cuidar I	-	60	-	04	Variável
Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso	-	120	-	08	DFEN
Atividade de Ensino e Extensão I	-	135	-	09	Variável
Tópicos Avançados de Enfermagem I*	-	120	-	08	Variável
TOTAL DE CH TEÓRICA	-	705	-	47	//////////
Prática de Tópicos Avançados de Enfermagem I*	2175	-	145	-	Variável
	2175	705	145	47	//////////
TOTAL DE CH R 1	2880		192		

SEGUNDO ANO DO CURSO - RESIDÊNCIA 2

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		Nº DE CRÉDITO		DEPTO DESP
	prática	teoria	prática	teoria	
Políticas de Saúde II	-	45	-	03	DFEN
Metodologia da Pesquisa II	-	75	-	05	DFEN
Educação Permanente II	-	90	-	06	DFEN
Planejamento e Gestão	-	60	-	04	DFEN
Fundamentos Teóricos e Práticos do Cuidar II	-	75	-	05	Variável
Trabalho de Conclusão de Curso	-	150	-	10	DFEN
Atividade de Ensino e Extensão II	-	90	-	06	Variável
Tópicos Avançados de Enfermagem II*	-	120	-	08	Variável
TOTAL DE CH TEÓRICA	-	705	-	47	//////////
Prática de Tópicos Avançados de Enfermagem II*	2160	-	144	-	Variável
	2160	705	144	47	//////////
TOTAL DE CH GERAL R2	2865		107		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 059/2010)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		Nº DE CRÉDITO	
	prática	teoria	prática	teoria
TOTAL DE CH TEÓRICA R 1	-	705	-	47
TOTAL DE CH PRÁTICA R 1	2175	-	145	-
TOTAL DE CH TEÓRICA R 2	-	705	-	47
TOTAL DE CH PRÁTICA R 2	2160	-	144	-
	4335	1410	289	94
TOTAL GERAL (R1+ R 2)	5745		383	

Obs: 1 crédito teórico ou prático corresponde a 15 horas.

*Obs: As disciplinas Tópicos Avançados I e II e Práticas Avançadas I e II são apresentadas em 12 especialidades considerando cada uma das áreas da residência.